



RESOLUÇÃO PLENÁRIA 02/2024

CONSIDERANDO as competências dessa Junta Comercial previstos nos arts. 8º, VI da lei 8.934/1994 e art. 4º, III da lei 6.063/1997;

CONSIDERANDO a necessidade do assentamento de usos e práticas do Registro Mercantil e regular os impactos da redução do quórum de deliberação nas sociedades empresárias limitadas pela lei 14.451/2022;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica 343/2024;

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº. 6.063 de 25 de julho de 1997, combinadas com a Lei nº. 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que na análise dos quóruns de deliberação das sociedades limitadas, admite-se que a sociedade aumente o quórum legal, não sendo possível diminuí-lo para abaixo do quórum legal, pois se trata de norma de ordem pública de proteção do minoritário (art. 3º, VIII, lei 13.874/2019).

Art. 2º Quando o contrato social estabelecer o quórum, este prevalecerá sobre o quórum de lei, desde que não fixado abaixo do quórum legal.

Art. 3º Sendo o contrato social omissivo, sujeita-se ao quórum legal, ainda que o contrato social seja anterior a lei 14.451/2022, pois não existe direito adquirido a regime jurídico.

Art. 4º Quando o contrato fizer simples remissão ao quórum de lei, este será aplicado, com base na lei vigente no momento da deliberação social, por força do princípio do *tempus regit actum*.

Art. 5º Essa Resolução passa a vigor na data da sua publicação e é de observância obrigatória pelo técnicos da Junta Comercial.

Plenário da Junta Comercial do Pará, 10 de setembro de 2024.

FILIPPE MEIRELES XAVIER
Presidente

MÔNICA SALOMÃO
Secretária Geral, em exercício